ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1238 de 10 de FEVEREIRO de 1988.

"Autoriza aquisição de bem imóvel e dá outras providências."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante as cautelas legais, autorizado a comprar, permutar ou desapropriar área de terreno de até 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), neste Município, destinada a construção de creche para atender a cento e oitenta crianças, a ser localizado na Zona Urbana-RA-I-ZU.

Art. 2º- A Municipalidade poderá remanejar área pública em qualquer loteamento objetivando a construção da creche referenciada no artigo anterior.

Art.3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, se necessária, a doação da área mencionada na presente lei à Legião Brasileira de Assistência-LBA, ou a outro Órgão Público.

Art. 4º- Para atender as despesas da presente lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especial e ou suplementar.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de FEVEREIRO de 1988.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário.

EUSÓRIO DE JESUS MEIRELES- 2º Secretário.

nmb.